

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 406-96

Em 07 de Março de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 3 3 2 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.
MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP


ma/vam

8/3/96
Mário de CARDACHO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 3 3 2

(04 DE MARÇO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de pavimentação asfáltica que a Municipalidade vem executando com seus próprios recursos em diversas ruas, neste Município, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Outrossim, informamos que o contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) V.R.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.910/96
(04 DE MARÇO DE 1996)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes ruas:

Rua Ermenio de Oliveira Penteado

Rua Cotia

Rua Eva

Rua José Faillace

Rua Yukino Uemori

Rua Thomaz Parizotto

Rua Omar C. Azevedo

Rua Nivaldo Soares

Rua Norberto Zanon

Rua Pe. Aquiles Silvestre

Rua Mairiporã

Rua Anita Garibaldi

Rua Monteiro Lobato

Rua José de Alencar

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25 / 03 / 1996

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

USF FINANCAS

S.S. em 19 / 03 / 1996

PRESIDENTE

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 19 / 03 / 1996

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.910/96

(04 DE MARÇO DE 1996)

Rua Duque de Caxias

Rua D. Pedro II

Rua Osório Duque Estrada

Rua Visconde do Rio Branco

Av. das Araucárias

Rua João Lopes

Rua das Magnólias

Rua das Tulipas

Rua dos Girassóis

Rua das Petúnias

Rua das Azaléias

Rua dos Pinheiros

Rua das Palmeiras

Rua das Hortências

Rua José Costa

Rua das Camélias

Rua dos Ipês

Rua das Primaveras

Rua das Papoulas

Rua dos Crisântemos

Rua Joaquim G. de Moraes

Rua das Violetas

Rua dos Miosótis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2.910/96

(04 DE MARÇO DE 1996)

ARTIGO 2º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a ½ (meio) V.R.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Março de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/vam